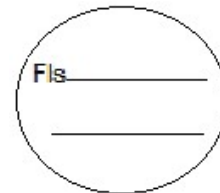




## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



### DESPACHO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022**

#### **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de prédio escolar para educação infantil, no local à Rua Maria da Conceição Martins, Bairro Aroeiras.**

CONSIDERANDO que a sessão de abertura e julgamento da habilitação foi suspensa para realização de diligência quanto a Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA da empresa QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.293.121/0001-41.

CONSIDERANDO que a empresa concorrente TCM CONSTRUTORA LTDA alegou que na Certidão consta o nome do engenheiro Carlos Roberto da Costa Rocha, com o tipo de responsabilidade Quadro Técnico, sendo que o correto seria Responsável técnico.

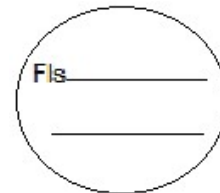
CONSIDERANDO que a empresa TCM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 09.436.760/0001-10 alegou ainda que o engenheiro que faz parte do Quadro Técnico não pode ser responsável técnico de obra, sendo inclusive vedado colocar o nome em Placa de Obra, gerando multa em caso de descumprimento.

CONSIDERANDO que a Presidente entrou em contato com o Crea-MG através de e-mail e ligações telefônicas, tendo obtido resposta através do número 08000312732 com os atendentes Rosa e Jussara que não há impedimento de um engenheiro civil integrante do quadro técnico de uma empresa ser responsável técnico de determinada obra, sanando qualquer dúvida que possa pairar sobre o questionamento.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONSIDERANDO que o art.18 da Resolução nº 1121/19 dispõe sobre o Quadro Técnico, conforme segue:

Art. 18. O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica.

§ 1º Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

CONSIDERANDO que o engenheiro apresentado tem qualificação e atribuições para a executar a obra licitada, sendo que o questionamento da empresa TCM CONSTRUTORA LTDA carece de amparo legal.

CONSIDERANDO que a diferença básica entre responsável técnico e quadro técnico é que o Responsável Técnico responde legalmente por todas as atividades realizadas pela empresa, no âmbito de suas atribuições legais e conforme o objetivo social da empresa, enquanto que o profissional do Quadro Técnico é responsável apenas por atividades técnicas específicas dentro da empresa, não existindo qualquer impedimento que o engenheiro integrante do Quadro Técnico seja responsável técnico de uma obra em específico.

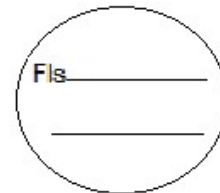
CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE**:

- 1) **HABILITAR** a empresa QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.293.121/0001-41, pelos fundamentos supracitados.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 2) **MARCAR** a sessão de abertura e julgamento dos envelopes de Propostas para o dia 22 de dezembro de 2022, às 09:00, caso não haja interposição de recurso no prazo legal.
- 3) **DAR CIÊNCIA** às licitantes.

Rodeiro, 13 de dezembro de 2022.

Fernanda de Alcantara Chagas  
Presidente

Amanda Costa Cruz  
Membro

Lilian Aparecida da Silva Medina  
Membro